



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009

Altera o art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para conceder aos “soldados da borracha”, no que couber, os mesmos direitos dos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.** Ao seringueiro recrutado nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, serão assegurados os mesmos direitos conferidos ao ex-combatente a que se refere o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com exceção do disposto em seu inciso I.

Parágrafo único. Lei de iniciativa do Congresso Nacional disporá sobre reparação de natureza econômica ao seringueiro enquadrado no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito é preciso reconhecer aos seringueiros que contribuíram no esforço de guerra para produção de borracha na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial os mesmos direitos dos ex-combatentes.

Os chamados “soldados da borracha” são os seringueiros que foram recrutados por força do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, para



trabalharem durante a II Guerra Mundial nos seringais da Amazônia, amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946.

Embora o legislador constituinte não tenha se esquecido desses valorosos “soldados da borracha”, uma vez que insculpiu seus direitos no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acreditamos estar diante não de uma injustiça, mas de uma justiça imperfeita.

Isso porque os “soldados da borracha”, embora não tenham participado dos combates, estiveram sujeitos a condições de trabalho e sobrevivência extremamente severas, contribuindo diretamente para o mesmo objetivo dos ex-combatentes, que se uniram às Forças Aliadas para derrotar as Potências do Eixo.

É preciso recordar que em 1943, durante a II Guerra Mundial, o Brasil assinou acordo de cooperação com os Estados Unidos da América, com o fim específico de combater as forças do Eixo. Tal acordo, positivado no referido Decreto-Lei nº 5.813/1943, determinou o envio de homens para a Frente Italiana **e também a remessa de borracha dos seringais amazônicos para os Estados Unidos, a fim de fomentar a indústria bélica destes.** O trabalho dos “soldados da borracha” se chamou “Esforço de Guerra”.

Para conseguir cumprir o acordo, o Governo Brasileiro recrutou no Nordeste, principalmente no Estado do Ceará, famílias inteiras, enviando-as para a Amazônia, para lá aprenderem e exercerem o ofício de seringueiros. Quando do recrutamento, era oferecida a possibilidade de escolher entre ir para a frente de batalha ou colher látex na Amazônia. Assim teve início o segundo ciclo de crescimento econômico da região dos seringais amazônicos, que ficou conhecido como “Batalha da Borracha”.

Trabalhando nos seringais, esses “soldados da borracha” passaram à verdadeira condição análoga à de escravos. O dia começava ainda de madrugada, quando por volta das 4 horas saiam para cortar as seringueiras nas estradas de sua colocação, deixando as tigelas colhendo o látex. No dia seguinte, retornavam às estradas para recolher o látex em baldes que, ao fim do dia, chegavam a pesar até 15 quilos, para ainda ser defumado formando as bolas de borracha, que no todo chegavam a pesar 40 quilos.

O produto do trabalho era levado para o barracão, de propriedade do dono do seringal, às vezes no lombo de animais, às vezes nas costas do seringueiro. O valor arrecadado pela venda era todo deixado nesse mesmo barracão, em troca de produtos como sal, farinha, arroz, feijão e munição. Era proibido qualquer meio de cultura nos seringais, com o objetivo de vincular obrigatoriamente o seringueiro ao



barracão do seringalista. Assim, quanto mais tempo o seringueiro passasse trabalhando no seringal, mais devia ao seringalista.

Pelo exposto é que trazemos a presente Proposta de Emenda à Constituição, que, à exceção da prerrogativa a que se refere o inciso I do art. 53 do ADCT, pretende conceder aos seringueiros o mesmo *status* jurídico dos ex-combatentes, previsto naquele artigo, uma vez que a legislação brasileira passou a considerar como tal não apenas aqueles que participaram do teatro de operações de guerra na Itália, mas também aquele que, durante a Segunda Guerra, participou do patrulhamento da costa em defesa do território brasileiro, sem entretanto ter entrado em conflito bélico. Nada mais justo do que tratar de forma isonômica aqueles que igualmente contribuíram para o esforço de guerra – os “soldados da borracha” - nos moldes dos ex-combatentes do litoral.

Além disso, por questão de justiça, em razão da condição análoga a de escravos a que foram submetidos os “soldados da borracha”, propõe-se um parágrafo único, em que se estabelece que lei do Congresso Nacional disporá sobre reparação de natureza econômica a esses seringueiros.

Dessa forma, contando com a sensibilidade e o espírito cívico dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação da presente proposição, pelas razões expostas.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR